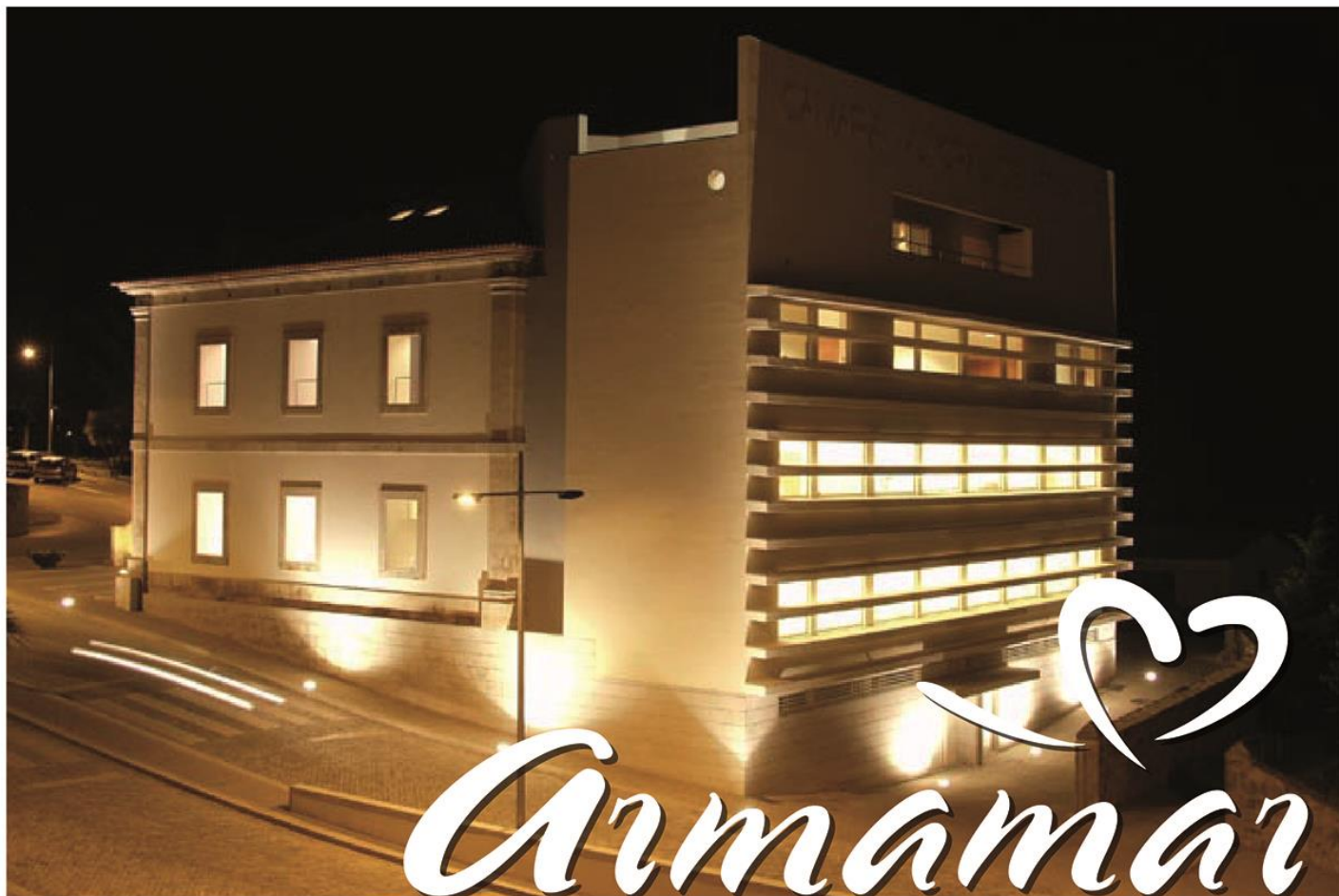




MUNICÍPIO DE ARMAMAR

IMPLEMENTAÇÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE REALIDADE AUMENTADA
E MULTIMÉDIA – CENTRO INTERPRETATIVO DA MULHER DURIENSE

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL N.º 35MUNAMM22

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2022

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 4. ^a - Preço base	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do fornecedor	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a - Prazo, local e modo de entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8. ^a - Testes de validação	5
Cláusula 9. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10. ^a - Aceitação definitiva	6
Cláusula 11. ^a - Direitos do consumidor	6
Cláusula 12. ^a - Formação presencial	7
Cláusula 13. ^a - Seguros	7
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 14. ^a - Informação e sigilo	8
Secção II - Obrigações do município de Armamar	8
Cláusula 15. ^a - Preço contratual	8
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	9
Cláusula 18. ^a - Força maior	9
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do município de Armamar	10
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do fornecedor	10
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11

Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a - Resolução de litígios	11
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	11
MEMÓRIA DESCRITIVA	13

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de bens para a “Implementação da Inovação Tecnológica de Realidade Aumentada e Multimédia – Centro Interpretativo da Mulher Duriense”, bem como os serviços de gestão do projeto, fornecimento e instalação, manutenção e assistência técnica.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º I do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo adjudicatário, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da instalação, que não poderá ocorrer além da data de 31/12/2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Preço base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o município de Armamar se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.

2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 59.750,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base não é passível de revisão.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações contratuais:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços de acordo com as condições fixadas no presente caderno de encargos e de acordo com as condições expressas na sua proposta;
 - c) Responder por todos os danos causados ao município de Armamar, na execução das tarefas a ser cargo, que resulte da sua ação ou omissão;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições do fornecimento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de um dia útil;
 - f) Informar o Município no caso de não ser possível cumprir o prazo estipulado na alínea anterior, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - g) Comunicar ao município de Armamar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - h) Assegurar o fornecimento de peças sobresselentes, componentes e acessórios que assegurem a continuidade e o bom funcionamento dos bens, pelo prazo estimado da respetiva vida útil;
 - i) Proceder à manutenção dos equipamentos e prestar assistência técnica pelo período mínimo de 24 meses;
 - j) Garantir os bens objeto do contrato pelo período mínimo legal de 3 anos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O fornecedor obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

Cláusula 6.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao município de Armamar os bens objeto do contrato, garantindo a conformidade e a operacionalidade do mesmo de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.
4. O fornecedor é responsável perante o município de Armamar por qualquer defeito ou discrepância que exista quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a – Prazo, local e modo de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no edifício da Adega Cooperativa de Armamar, sito na Avenida Dr. Oliveira Salazar, freguesia de Armamar, dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.º do presente caderno de encargos.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa, integral e regular utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. O fornecedor é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo nomeadamente garantir o funcionamento de todo o sistema de aquecimento e arrefecimento.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, solicitar ao município de Armamar a prorrogação do respetivo prazo de entrega.

Cláusula 8.^a – Testes de validação

1. No decorrer do fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, o trabalhador designado pelo município de Armamar, procede à realização de testes de validação e inspeção qualitativa, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização dos testes, o fornecedor deve prestar ao município de Armamar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes de validação previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve disso informar o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Armamar, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o município de Armamar procede à realização de novos testes de validação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a - Aceitação definitiva

1. Caso os testes de validação a que se referem a cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo de dois dias um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do município de Armamar.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o município de Armamar, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a – Direitos do consumidor

1. Nos termos da presente cláusula e do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, o fornecedor garante a conformidade dos bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 3 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. Quando o município de Armamar tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar por correio eletrónico o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo município de Armamar e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 12ª – Formação presencial

1. Após a instalação dos bens, o fornecedor deve ministrar formação presencial aos trabalhadores do município de Armamar.
2. A formação referida no número anterior compreende, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades, acompanhada de intervenções práticas.
3. O fornecedor não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação a que refere os números anteriores.

Cláusula 13.ª - Seguros

1. O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os contratos de seguro necessários ao exercício da sua atividade.
2. Se o Município tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do fornecedor, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele município o direito de regresso das quantias que tiver que pagar.
3. O município de Armamar não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo fornecedor, salvo culpa comprovada dos trabalhadores do Município, no exercício das respetivas funções.
4. O município de Armamar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la de imediato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a - Informação e sigilo

1. O fornecedor e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. O fornecedor deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações do município de Armamar

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Armamar, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os respetivos

fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A emissão de faturas deve cumprir os requisitos fixados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (designada LCPA) e no Código do IVA.
4. As faturas são transmitidas eletronicamente, podendo ser enviadas por correio eletrónico para o endereço faturacaoeletronica@cm-armamar.pt ou por EDI (intercâmbio eletrónico de dados).
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

$$P = V * A / 365$$

Legenda:

P = Montante da Penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de Dias em Atraso.

2. A cobrança das eventuais penalidades em que o fornecedor incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pelo município de Armamar.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o fornecedor deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Na aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

Cláusula 18.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do município de Armamar

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento de penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao fornecedor.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Armamar, que produz efeitos 30 dias após a

recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo fornecedor devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o fornecedor permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª - Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;

d) Em demais legislação aplicável.

MEMÓRIA DESCRITIVA

A solução de Realidade Aumentada do Centro Interpretativo da Mulher Duriense, doravante designado por CIMD, que se pretende adquirir, fará parte integrante de toda a visita ao espaço sendo utilizada em cada experiência. O objetivo principal será proporcionar ao visitante o interesse de descoberta de todos os conteúdos e elementos das soluções expositivas presentes.

Através da aplicação de Realidade Aumentada, o visitante ao chegar ao CIMD deverá conhecer a personagem (Mulher Duriense) em Realidade Aumentada que lhe dará as boas-vindas e fará a apresentação do espaço.

Ao utilizar a aplicação o visitante deverá ter acesso a todos os pontos de interesse da exposição e às experiências contidas em cada um dos pontos. Ao passar pelos diversos momentos expositivos de carácter multimédia, deverá ir encontrando e desbloqueando os elementos de Realidade Aumentada ao mesmo tempo que vai interagindo com cada tema/conteúdo existente.

De forma a complementar e enriquecer a visita a aplicação deverá funcionar como um passaporte de visita. Ao descobrir os diversos conteúdos e elementos de Realidade aumentada nas experiências o visitante completa o passaporte. No final da visita serão contabilizados os pontos desbloqueados o que se traduzirá em prémios e/ou descontos na loja do CIMD. A gestão e definição de prémios/descontos será feita pelo município de Armamar e tendo em conta a tipologia de visitante, a época e/ou outras características que possam trazer benefícios na promoção do espaço e/ou evento.

Designação dos Trabalhos

I. Sistemas e Tecnologias Museológicas

Aplicação de Realidade Aumentada compatível com IOS e ANDROID (ARCore e ARKIT) para utilização em todas as experiências museológicas/multimédia do CIMD.

Componentes de Software, Design e Funcionalidades:

Sistema de Visita Guiada ao Espaço e suas partes Integrantes

- i. Pontos de Interesse de Visita (Até 15 Pontos);
- ii. Experiência de Realidade Aumentada (RA) – Elementos 3D (1 Personagem e Até 5 Objetos/Símbolos) – Incluindo trabalhos de modelação.;
- iii. Desbloqueio por QRCode – Descrição da Experiência;
- iv. Direções para Outros pontos de Interesse de Visita Exterior ao Edifício;
- v. Apresentação de Experiências de RA – Gamificado - Passaporte. Informação de Todas as Experiências/Experiências Desbloqueadas /Experiências Bloqueadas.
- vi. Informações Gerais;
- vii. Possibilidade de Incluir Multi-Idioma;
- viii. Possibilidade de Incluir Locução por Ponto;

Outros

- ix. Design Gráfico Personalizado da Aplicação;
- x. Backoffice de Gestão e Alojamento;
- xi. Atualizações por 24 Meses.

2. Experiência Multimédia em Telas de Projeção para projeção em grande escala de textos, vídeos e conteúdos de diferentes temáticas do CIMD (Trabalho, Inovação, História e Outros)

Componentes de Hardware e Suporte:

- i. Telas de Projeção – Medidas Min – 200cm Largura x Min 300cm Altura;
- ii. Suportes para Telas;
- iii. Projetores – Min 3500 lumens de intensidade luminosa máxima;
- iv. Suportes para Projetores;
- i. Computadores com os seguintes requisitos mínimos:

Processador:

- 4 cores;
- Frequência base 1.50 GHz;
- Frequência turbo 2.30GHz;
- Cache 2MB;

RAM: DDR3L-SDRAM (4GB min)

Disco SSD 250GB mínimo

Ligação HDMI e VGA

Conectividade - LAN e Wifi;

Componentes de Software:

- v. Software de equipamentos multimédia;
- vi. Players e Backoffice de Gestão Remota;
- vii. Plataforma Única (Todas as Experiências);
- viii. Gestão de Conteúdos.

3. Experiência Multimédia em 4 Ecrãs Touch 21” onde será possível o utilizador assistir a diferentes conteúdos de fotografia, áudio e vídeo acerca do trabalho, educação, família, lugar e lar da Mulher Duriense.

Componentes de Hardware e Suporte:

- ii. Ecrãs Touch Min 21”;
- iii. Computadores, com os seguintes requisitos mínimos:

Processador:

- 4 cores;
- Frequência base 1.50 GHz;
- Frequência turbo 2.30GHz;
- Cache 2MB;

RAM: DDR3L-SDRAM (4GB min)

Disco SSD 250GB mínimo

Ligação HDMI e VGA

Conectividade - LAN e Wifi

- iv. Suportes Ecrãs;
- v. Auscultadores;

Componentes de Software

- ix. Software de equipamentos multimédia;
- x. Players e Backoffice de Gestão Remota;

- xi. Plataforma Única (Todas as Experiências);
- xii. Gestão Global de Conteúdos.

4. Experiência sensorial onde o visitante poderá, através de auscultadores suspensos no teto ouvir Música, Histórias e curiosidades locais.

Componentes de Hardware e Suporte

- i. Auscultadores;
- ii. MP3;
- iii. Cablagem;

Componentes de Software

- iv. Software de equipamentos multimédia;
- v. Players e Backoffice de Gestão Remota;
- vi. Plataforma Única (Todas as Experiências);
- vii. Aplicação de Software - UI e UX;
- viii. Gestão Global de Conteúdos.

5. Equipamento Multimédia 49” com a Enciclopédia das Mulheres. Neste espaço interativo e documental em construção o visitante poderá encontrar histórias das mulheres da região do Douro, mas também do resto do mundo. Este espaço visa ainda promover o trabalho com escolas ao integrar o programa escolar no programa do museu.

Componentes de Hardware e Suporte

- i. Mesa Interativa de 49” Touch Multitoque – Operação Profissional 24/7;
- ii. Computador com os seguintes requisitos mínimos:

Processador:

- 4 cores;
- Frequência base 1.50 GHz;
- Frequência turbo 2.30GHz;
- Cache 2MB;

RAM: DDR3L-SDRAM (4GB min)

Disco SSD 250GB mínimo

Ligação HDMI e VGA

Conectividade - LAN e Wifi

Componentes de Software

- iii. Software de equipamentos multimédia;
- iv. Players e Backoffice de Gestão Remota;
- v. Plataforma Única (Todas as Experiências);
- vi. Aplicação de Software - UI e UX;
- vii. Gestão Global de Conteúdos.

6. Equipamento Multimédia 55” – Mapa Mundo – Este espaço interativo colocará o museu no centro da rede de centros interpretativos sobre a mulher. Aqui, o visitante poderá consultar curiosidades e diferenças do papel da mulher noutros locais do mundo através da informação e conteúdos disponibilizados. Aqui serão também apresentadas as entidades

nacionais e internacionais mais relevantes existentes permitindo a reflexão sobre o papel da mulher.

Componentes de Hardware e Suporte:

- i. Mesa Interativa de 49” Touch Multitoque – Operação Profissional 24/7;
- ii. Computador com os seguintes requisitos mínimos:

Processador:

- 4 cores;
- Frequência base 1.50 GHz;
- Frequência turbo 2.30GHz;
- Cache 2MB;

RAM: DDR3L-SDRAM (4GB min)

Disco SSD 250GB mínimo

Ligação HDMI e VGA

Conectividade - LAN e Wifi;

Componentes de Software:

- iii. Software de equipamentos multimídia;
- iv. Players e Backoffice de Gestão Remota;
- v. Plataforma Única (Todas as Experiências);
- vi. Aplicação de Software - UI e UX;
- vii. Gestão Global de Conteúdos.

Conteúdos

Os conteúdos para a Aplicação serão fornecidos pelo município de Armamar

7. Gestão de Projeto, fornecimento e instalação, manutenção e assistência técnica (24Meses)

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

Artigo	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Total
1	Software de realidade aumentada	1	Valor global		0,00 €
2	Experiência multimédia em telas de projeção	-	-	-	-
2.1	Tela de projeção	3	Unidade		0,00 €
2.2	Suporte para tela	3	Unidade		0,00 €
2.3	Projetor	3	Unidade		0,00 €
2.4	Suporte para projetor	3	Unidade		0,00 €
2.5	Computador	3	Unidade		0,00 €
2.6	Software de equipamentos multimédia	3	Unidade		0,00 €
2.7	Players e Backoffice de Gestão Remota	3	Unidade		0,00 €
2.8	Plataforma única (todas as experiências)	3	Unidade		0,00 €
2.9	Gestão de conteúdos	3	Unidade		0,00 €
3	Experiência multimédia em ecrãs touch	-	-	-	-
3.1	Ecrã touch	4	Unidade		0,00 €
3.2	Computador	4	Unidade		0,00 €
3.3	Suporte ecrã	4	Unidade		0,00 €
3.4	Auscultadores	4	Unidade		0,00 €
3.5	Software de equipamentos multimédia	4	Unidade		0,00 €
3.6	Players e Backoffice de Gestão Remota	4	Unidade		0,00 €
3.7	Plataforma única (todas as experiências)	4	Unidade		0,00 €
3.8	Gestão de conteúdos	4	Unidade		0,00 €
4	Experiência sensorial	-	-	-	-
4.1	Auscultadores	4	Unidade		0,00 €
4.2	MP3	4	Unidade		0,00 €
4.3	Cablagem	4	Unidade		0,00 €
4.4	Software de equipamentos multimédia	4	Unidade		0,00 €
4.5	Players e Backoffice de Gestão Remota	4	Unidade		0,00 €
4.6	Plataforma única (todas as experiências)	4	Unidade		0,00 €
4.7	Aplicação de software - UI e UX	4	Unidade		0,00 €
4.8	Gestão de conteúdos	4	Unidade		0,00 €
5	Equipamento multimédia - Enciclopédia das Mulheres	-	-	-	-
5.1	Mesa interativa	1	Unidade		0,00 €
5.2	Computador	1	Unidade		0,00 €
5.3	Software de equipamentos multimédia	1	Unidade		0,00 €
5.4	Players e Backoffice de Gestão Remota	1	Unidade		0,00 €
5.5	Plataforma única (todas as experiências)	1	Unidade		0,00 €
5.6	Aplicação de software - UI e UX	1	Unidade		0,00 €
5.7	Gestão de conteúdos	1	Unidade		0,00 €
6	Equipamento multimédia - Mapa Mundo	-	-	-	-
6.1	Mesa interativa	1	Unidade		0,00 €
6.2	Computador	1	Unidade		0,00 €
6.3	Software de equipamentos multimédia	1	Unidade		0,00 €
6.4	Players e Backoffice de Gestão Remota	1	Unidade		0,00 €
6.5	Plataforma única (todas as experiências)	1	Unidade		0,00 €
6.6	Aplicação de software - UI e UX	1	Unidade		0,00 €
6.7	Gestão de conteúdos	1	Unidade		0,00 €
7	Gestão de Projeto, Fornecimento e Instalação, Manutenção e Assistência Técnica	1	Valor global		0,00 €
TOTAL					0,00 €

Nota: Todos os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais

Assinado por: **JOÃO PAULO SOARES CARVALHO
PEREIRA DA FONSECA**
Num. de Identificação: 10393820
Data: 2022.09.28 11:38:44+01'00'



(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)